

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE DIRETRIZES P/ A PROMOÇÃO DO USO CONSCIENTE DE TELAS DIGITAIS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTE		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinador:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	16/03/2026 12:52:33	Data da assinatura:	16/03/2026 12:53:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
16/03/2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO USO CONSCIENTE DE TELAS DIGITAIS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO CEARÁ.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção do uso consciente e equilibrado de telas digitais por crianças e adolescentes no Estado do Ceará, visando incentivar práticas que contribuam para o desenvolvimento saudável na infância e na adolescência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se telas digitais os dispositivos eletrônicos com recursos de exibição visual, tais como celulares, tablets, computadores, televisores e equipamentos similares.

Art. 3º Constituem diretrizes:

I – a promoção de campanhas educativas e informativas acerca dos impactos do uso excessivo de telas no desenvolvimento infantil e juvenil;

II – o incentivo à orientação de pais, responsáveis e educadores quanto ao uso equilibrado de dispositivos digitais;

III – a disseminação de informações e orientações sobre práticas saudáveis relacionadas ao uso de tecnologias digitais por crianças e adolescentes;

IV – o estímulo à convivência familiar, às atividades recreativas, culturais, esportivas e educacionais como alternativas ao uso prolongado de telas;

V – o incentivo à cooperação entre o Poder Público, instituições de ensino, profissionais de saúde e sociedade civil para a promoção do uso responsável da tecnologia.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações educativas, campanhas de conscientização e iniciativas de orientação voltadas à sociedade, com vistas à efetivação das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, cabendo aos órgãos competentes do Poder Executivo sua execução, na forma da regulamentação.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O avanço das tecnologias digitais tem transformado significativamente as formas de comunicação, aprendizado e entretenimento na sociedade contemporânea. Crianças e adolescentes, em especial, estão cada vez mais expostos ao uso de dispositivos eletrônicos como celulares, tablets, computadores e televisores.

Embora a tecnologia desempenhe papel importante no acesso à informação e no desenvolvimento educacional, diversos estudos apontam que o uso excessivo de telas pode gerar impactos negativos no desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social de crianças e adolescentes. Entre os efeitos mais frequentemente observados estão dificuldades de concentração, distúrbios do sono, sedentarismo, redução das interações sociais presenciais e prejuízos ao desenvolvimento emocional.

Diante desse cenário, entidades médicas e organismos internacionais de saúde têm destacado a importância da orientação adequada sobre o uso equilibrado das tecnologias digitais, bem como do acompanhamento por parte de pais, responsáveis e educadores.

A presente proposição busca estabelecer diretrizes para a promoção do uso consciente de telas digitais por crianças e adolescentes no Estado do Ceará, incentivando a realização de ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à sociedade.

Importante ressaltar que o projeto não cria obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo nem impõe a criação de novas estruturas ou despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais que podem orientar ações educativas e informativas voltadas à proteção e ao desenvolvimento saudável da infância e da adolescência.

A iniciativa encontra fundamento no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à dignidade e ao pleno desenvolvimento.

Dessa forma, a proposta busca contribuir para a promoção de hábitos mais saudáveis no uso das tecnologias digitais, estimulando o equilíbrio entre o acesso às ferramentas tecnológicas e outras atividades fundamentais para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "Luana Régia", is centered at the top of the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)